CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/11/77

PROJETO DE LEI Nº 148/77

ASSUNTO: Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem 0049)

LEI Nº 4956 DE 30/11/77

DIOM Nº 6295 DE 30/11/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/06/01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049561977
Projeto: 01481977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL
ADMINISTRATIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4956 DE 30 DE novembro DE 1.977.

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO' A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes' trechos de ruas, ora em desuso: a) o trecho correspondente ao fechamento da rua Safira, com a extensão de 112m (cento e doze metros) por 13m (treze metros) de largura, iniciando na Avenida Sargento Hermínio e seguindo para o norte, até encontrar a rua Raimundo Correia; b) o trecho correspondente ao fechamento da rua Raimundo Correia, com a extensão de 58m (cinquenta e oito metros) por 12m (doze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Safira até a rua Joaquim Albano; c) o trecho correspondente ao fechamento da rua Doutor Atualpa , com a extensão de 44m (quarenta e quatro metros) por 13m (treze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Pompeu Cavalcante até encontrar o seguimento da rua Safira.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis , localizados nesta Capital, de propriedade da Empresa Metalgráfica Cearense S/A-MECESA: a) um terreno situado na Avenida Sargento Hermínio, esquina com a rua Pompeu Cavalcante, medindo ' 11m (onze metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo; b) um terreno na antiga rua Joaquim Muniz, hoje Dona ' Mendinha, prolongando-se até a rua Alves Lima, medindo 11m (on

- continúa -

ze metros) de frente por 110m (cento e dez metros) de fundos.

Parágrafo Único - Os imóveis adquiridos pela Prefeitura nas condições deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Munioípio, com destinação inespecífica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE novembro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1589
Data / 22-11-77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0049

Fortaleza, em 22 de novembro de 1977

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à alta decisão dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre esclarecer que os bens a serem desafetados de sua primitiva finalidade pública constam de trechos de ruas em desuso, em virtude de obras urbanísticas realizadas pela Prefeitura, no bairro de Monte Castelo. O objetivo dessa desafetação é tornar possível a permuta de tais bens por imóveis da empresa Metalgráfica Cearense S.A. - MECESA, na forma prevista no projeto de lei em referência.

Oportuno é ressaltar que tanto os bens do Município como os da aludida empresa foram devidamente avaliados pela Comissão de Desapropriação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, equivalendo-se praticamente os respectivos valores globais. Entretanto, convém aduzir que os bens municipais, pela sua situação e pelas suas dimensões, não oferecem qualquer utilidade prática à Prefeitura. Passando para a MECESA, terão eles, porém, um fim útil, uma vez que irão possibilitar a expansão física da conhecida organização industrial e, consequentemente, o desenvolvimento de suas atividades, assim beneficiando, indiretamente, a coletividade e a própria cidade.

Nestas condições, manifesto a convicção de que a presente propositura, pelas razões que a justificam, haverá de ter, nessa Augusta Câmara, a merecida acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonelo Bezerra, 280

Ao vereador Francisco Linhares
para relatar. C. in 23 - 11 - 77
O Único Malcias
Presidente

25 Setembro 77 Bosco

ESTADO DO CEARÁ

25/11/77 Saudoso Bosco

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 148/77

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes trechos de ruas, ora em desuso: a) o trecho correspondente ao fechamento da rua Safira, com a extensão de 112m (cento e doze metros) por 13m (treze metros) de largura, iniciando na Avenida Sargento Hermínio e seguindo para o norte, até encontrar a rua Raimundo Correia; b) o trecho correspondente ao fechamento da rua Raimundo Correia, com a extensão de 58m (cinquenta e oito metros) por 12m (doze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Safira até a rua Joaquim Albano; c) o trecho correspondente ao fechamento da rua Doutor Atualpa, com a extensão de 44 m (quarenta e quatro metros) por 13m (treze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Pompeu Cavalcante até encontrar o seguimento da rua Safira.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis, localizados nesta Capital, de propriedade da empresa Metalgráfica Cearense S/A-MECESA: a) um terreno situado na Avenida Sargento Hermínio, esquina com a rua Pompeu Cavalcante, medindo 11m (onze metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo; b) um terreno na antiga rua Joaquim Muniz, hoje Dona Mendinha, prolongando-se até a rua Alves Lima, medindo 11m (onze metros) de frente por 110m (cento e dez metros) de fundos.

Parágrafo Único - Os imóveis adquiridos pela Prefeitura nas condições deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação inespecífica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÊRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

2.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 691 — TELEFONES: 21-1287, 21-3221 • 21-7981

Caixa Postal, 205

BEL. CLÁUDIO MARTINS

TABELIÃO

BEL. CLÁUDIO MARTINS JUNIOR

TABELIÃO INTERINO

ANTONIO ANGELO NETO

ESCREVENTE AUTORIZADO

Livro 201

Fls. 123

Escritura de Compra e Venda que fazem e assinam **ARY PAIXÃO e sua mulher;-:-:-:-:-:-:-:- -:-:-:-:-:-:-

conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante essas mesmas testemunhas pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) referido(s), me foi dito que, a justo título e por aquisição legal, é (são) senhor(es) e legitimo(s) possuidor(es), livre de ônus, ou tributo do imóvel(eis) constante(s) de um terreno situado nesta Capital, nas terras do Sítio Vila Velha e taboleiros anexos, no Distrito de Antonio Bezerra, medindo 11,00m de frente por fundos de 110,00m, com frente para a rua Joaquim Muniz, extremando: ao norte, com Izaquiel Firmino do Nascimento; ao sul com a Colonia dos Pescadores; ao nascente aonde completarem os 110,00m de fundos; e, ao poente com a dita rua Joaquim Muniz, com as suas benfeitorias e servidões existentes, adquirido " nos termos da Inscrição Enfiteutica nº 3.616 do Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital;-:-:-:

esta escritura em seus expressos termos. Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO; Certifico e porto por fé que o imposto de transmissão incidente sôbre a presente transação foi recolhido a Agencia Central da Fazenda, no valor de Cr$ 300,00, 1% sobre a avaliação de Cr$ 30.000,00 conforme guia n. 338253 CERTIDÕES NEGATIVAS; (1a.) Prefeitura Municipal de Fortaleza Processo n.º 14.851/74 - CERTIFICO que o imóvel acima descrito código 22038093000 - está quites com os impostos e taxas municipais, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo gue venha a gravar a pessoa ou imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor. Conferida em 06.08.74 (ass.) Chefe do SCI. Visto em 06.08.74 (ass.) Diretor do DTI (2a.) Ministério da Fazenda, Procuradoria da Fazenda Nacional. CERTIFICO que revendo os livros de registro da divida ativa da União, a cargo desta Procuradoria, verifiquei não existir débito fiscal em nome de **Ary Paixão e s/m Neusa Montenegro Paixão;** -:-:-:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO MANOEL CASTRO FILHO · Registro de Imóveis · 3ª Zona · Fortaleza

REGISTRO DE IMÓVEIS

3°. ZONA

MANOEL CASTRO FILHO

COMARCA DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

Circunscrição de Bom Jesús dos Aflitos
Rua Joaquim Muniz.

Certifico que á fls. 183 do livro nº. 3-AE foi transcrita hoje sob o nº. 24.444 a COMPRA E VENDA do seguinte: Um terreno situado nesta Capital, nas terras do Sítio Vila Velha e Taboleiros / anéxos, no Distrito de Antonio Bezerra, medindo 11m,00 de frente, por fundos de 110m,00, com frente para à Rua Joaquim Muniz, extremando: ao norte com Izaquiel Firmino do Nascimento; ao sul com a Colonia dos Pescadores; ao nascente aonde / completarem os 110m,00 de fundos; e ao poente com a dita Rua Joaquim Muniz, com as suas benfeitorias e servidões existentes, adquirido na conformidade da inscrição enfiteutica número 3616 deste Registro. ADQUIRENTE: METALGRAFICA CEARENSE S. A.- MECESA, estabelecida nesta Capital, inscrita no CGC/MF / sob o número 07203615/001, no ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Nogueira Gurgel. TRANSMITENTES: ARY PAIXÃO, aposentado, e sua mulher, NEUSA MONTENEGRO PAIXÃO, de prendas do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF/MI sob o número 002.220.383. TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO, ETC: Escritura de compra e venda, lavrada em notas / do Tabelião Interino Dr. Cláudio Martins Júnior deste cidade em 20 de agosto de 1974. VALOR DO CONTRATO: Cr$30.000,00(trinta mil cruzeiros). CONDIÇOES: Nao há. Ressalvo as rasuras em "Izaquiel", "Colonia", "ao", "nascente", "Joaquim" e "Tabelião". O referido é verdade. Dou fé.

FORTALEZA 04 de fevereiro de 1975

OFICIAL INTERINO

P.M.F. - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO = S U M O V=

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONFORME PORTARIA Nº 0991/77 A COMISSÃO APRESENTA SEU PARECER.

PROPRIETÁRIO: Metalgráfica Cearense S/A - MECESA

LOCAL DO IMÓVEL: Av. Sargento Herminio esquina com Rua Pompeu Cavalcante.

1 - TERRENO

1.1- Dimensões: 11,00 x 22,00 m Área: 242,00 m^2

1.2- Forma: retangular

1.3- Tipo do lote: esquina

1.4- Topografia: normal

1.5- Preço por metro quadrado: CR$ 100,00

2 - EDIFICAÇÕES

2.1- Área coberta:

2.2- Preço por metro quadrado:

2.3- Uso: Residencial

2.4- Idade:

3 - BENFEITORIAS:

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

1 - Terreno

Vt = Área X Preço/m^2 = CR$ 24.200,00

2 - Edificações

Vt = Área coberta X preço/m^2 =

3 - Benfeitorias

Valor global das benfeitorias =

4 - Valor total do imóvel = CR$ 24.200,00

Importa a presente avaliação em CR$ 24.200,00 (Vinte e quatro mil, duzentos cruzeiros).

COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

ENGº. IVAN RUI DE ARRUDA FROTA

ENGº. JOSÉ ELISEU RECCO

ENGº. GUARACY DINIZ DE AGUIAR

P.M.F. - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO = S U M O V=

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONFORME PORTARIA Nº 0991/77 A COMISSÃO APRESENTA SEU PARECER.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Fortaleza

LOCAL DO IMÓVEL: 1) Rua 6 Fira entre Av. Sare nto Hermínio e Rua Joaquim [illegible] 2)Rua Dr. Atualpa entre Po pea Cavalcante e 6 Setembro. (ver planta anexa)

1 - TERRENO

1.1- Dimensões: Área: 2.712,00 m2

1.2- Forma:

1.3- Tipo do lote:

1.4- Topografia:

1.5- Preço por metro quadrado: Cr$ 50,00

2 - EDIFICAÇÕES

2.1- Área coberta:

2.2- Preço por metro quadrado:

2.3- Uso: Residencial

2.4- Idade:

3 - BENFEITORIAS:

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

1 - Terreno

Vt = Área X Preço/m^2 = Cr$ 135.600,00

2 - Edificações

Vt = Área coberta X preço/m^2 =

3 - Benfeitorias

Valor global das benfeitorias =

4 - Valor total do imóvel = Cr$ 135.600,00

Importa o presente laudo em Cr$ 135.600,00(Cento e trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

ENGº. IVAN RUI DE ARRUDA FROTA

ENGº. JOSÉ ELISEU BECCO

ENGº. GUARACY DINIZ DE AGUIAR

P.M.F. - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO = S U M O V=

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONFORME PORTARIA Nº 0991/77 A COMISSÃO APRESENTA SEU PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROPRIETÁRIO: Metalgráfica Cearense S/A - MECESA.

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Joaquim Muniz, hoje Dona Mendinha, prolongando-se até Rua Alves Lima.

1 - TERRENO

1.1- Dimensões: 11,00 x 110,00 m Área: 1210,00m^2

1.2- Forma: retangular

1.3- Tipo do lote: central

1.4- Topografia: normal

1.5- Preço por metro quadrado: CR$ 92,07

2 - EDIFICAÇÕES

2.1- Área coberta:

2.2- Preço por metro quadrado:

2.3- Uso: Residencial

2.4- Idade:

3 - BENFEITORIAS:

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

1 - Terreno

Vt = Área X Preço/m^2 = CR$ 111.404,00

2 - Edificações

Vt = Área coberta X preço/m^2 =

3 - Benfeitorias

Valor global das benfeitorias =

4 - Valor total do imóvel = CR$ 111.404,00

Importa a presente avaliação em CR$ 111.404,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e quatro cruzeiros).

COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

ENGº. IVAN RUI DE ARRUDA FROTA

ENGº. JOSÉ ELISEU BECCO

ENGº. GUARACY DINIZ DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTITUDINE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

S U M O V

ANEXOS	PROC. Nº 4872 /77 / 27 / 10 / 77 Data de entrada	TRAMITAÇÃO
1		
2		
3	ASSUNTO RECOMENDA APRESENTAR MAPA	G.S. 27/10/77
4	DE SITUAÇÃO DOS TERRENOS A PERMUTAR.	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
	ORIGEM PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.	
	ARQUIVE-SE	EM ...../...../ 19..

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Memorando n.º 0110

Fortaleza, em 26 de outubro de 1977.

SUMOV
Proc. Nº 4879/77
Fl. 01
Rub. Resp. Gestão

A
SUMOV

Recomendo apresentar mapa de situação dos terrenos a permutar e descritos no art. 1º e seu § 1º da minuta anexa, com as respectivas avaliações.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

P.M.F.

INFORMAÇÃO E DESPACHO

S U M O V

Proc. Nº 4932/77

Fls. 02

Enç. Prot. Geral

Aº D.F.

Encaminhe-se à Procuradoria

Em 31/10/77

Superintendente

Ao Sr. Dir. do DER:

Solicito mandar que se elaborem, com a possível urgência, as plantas dos terrenos aludidos neste processo.

2. Sugiro que, em seguida, se encaminhe o processo à Comissão de avaliação para emitir os competentes laudos dos terrenos ainda não avaliados.

Em: 03.11.77.

Bel. LUIZ NIVARDO C. DE MELO
Chefe da Procuradoria Jurídica do DER e OV

à D.F.

Providenciei as plantas e encaminhei o processo à Comissão de avaliação.

Em 08/11/77

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

à P.J.

Providencie.

Em 11/77

4 - 9

Ao Sr. Superintendente:

1. Cumpridas as formalidades recomendadas pelo Exmº. Srº. Prefeito.

2. Solicito conhecer dos laudos anexos e encaminhar o processo à sua origem.

Em: 21.11.77.

Bel. LUIZ NIVARDO C. DE MELO
Chefe da Procuradoria Jurídica da SUMOV

Ao Chefe do Gab
encaminho o presente ao Gabinete
Sr. Prefeito

Em 21/11/77

Superintendente

RUA ALVES LIMA

11.00 m

AV LESTE OESTE

110,00 m

TERRENO "DA" MECÉS A

110,00 m

11.00 m

RUA DONA MENDENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/77

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes trechos de ruas, ora em desuso:

a) o trecho correspondente ao fechamento da rua Safira, com a extensão de 112m (cento e doze metros) por 13m (treze metros) de largura, iniciando na Avenida Sargento Hermínio e seguindo para o norte, até encontrar a rua Raimundo Correia; b) o trecho correspondente ao fechamento da rua Raimundo Correia, com a extensão de 58m (cinquenta e oito metros) por 12m (doze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Safira até a rua Joaquim Albano; c) o trecho correspondente ao fechamento da rua Doutor Atualpa, com a extensão de 44m(quarenta e quatro metros) por 13m (treze metros) de largura, no sentido leste-oeste, partindo da rua Pompeu Cavalcante até encontrar o seguimento da rua Safira.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - E' o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis, localizados nesta Capital, de propriedade da empresa Metalgráfica Cearense S/A - METCESA: a) um terreno situado na Avenida Sargento Hermínio, esquina com a rua Pompeu Cavalcante, medindo 11m (onze metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo; b) um terreno na antiga rua Joaquim Muniz, hoje Dona' Mendinha, prolongando-se até a rua Alves Lima, medindo 11m (onze metros) de frente por 110 (cento e dez metros) de fundos.

Parágrafo Único - Os imóveis adquiridos pela Prefeitura nas condições deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação inespecífica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 11 de 1977.

Presidente

Ao Vereador Barros Pinho
Mary Nelatan, Fontaleza 13
de Agosto de 1979
Câmara Municipal
Presidente

470

11 06 79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

11 06 79

Oficio No. 163 - "A"

Fortaleza, 06 de junho de 1979

Aprovado o veto. Vai Boa de Alencar
Em 15-8-79.

À Comissão de Legislação.
Em 2-8-79.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de devolver a V. Exa. em anexo, com as razões do veto total que hei por bem apor-lhe, o projeto cons - tante do autógrafo de lei que "Revoga a Lei nº 4.956 de 30 de novembro de 1977".

Neste ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL,
em exercício

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador Sergio Costa
DD. Presidente, em exercício, da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE REVOGA A LEI Nº 4.956, de 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

Usando da faculdade que me conferem o § 1º do art. 181 e o art. 196, inciso IV, da Constituição Estadual, combinados com o disposto no § 1º do art. 52 e no art.63, inciso XV, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, heim por bem vetar, totalmente, como de fato veto, o projeto constante do autógrafo de lei em epígrafe, por considerá-lo contrário ao interesse público, como a seguir demonstrado.

Determina o referido projeto a revogação da Lei nº 4.956, de 30 de novembro de 1977, que desafetou bens de uso comum do povo e autorizou a permuta de imóveis.

A Lei em referência originou-se do projeto encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, através da Mensagem nº 0049, de 22.11.77, na qual se destacou, como justificativa da propositura: a) que os bens a serem desafetados constavam de trechos de ruas em desuso, em virtude de obras urbanísticas realizadas pela Prefeitura, no bairro de Monte Castelo, não tendo qualquer utilidade prática para a Prefeitura; b) que aqueles bens, assim desafetados de sua primitiva finalidade pública, se destinavam a permuta com imóveis da empresa Metalgráfica Cearense S.A. - MECESA, possibilitando a sua expansão física e, conseqüentemente, o desenvolvimento de suas atividades, com benefícios para a coletividade e a própria cidade.

Nestas condições, a iniciativa da remessa do mencionado projeto de lei se respaldava em inquívoco interesse público, tanto assim que mereceu, em boa hora, a aprovação da Augusta Câmara Municipal. Revogar a Lei em que aquele projeto se transformou corresponde, assim, a uma medida de repercussão prejudicial à Admi -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE REVOGA A LEI Nº 4.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977. (continuação)

nistração do Município, transtornando uma realidade que já agora se mostra irreversível.

Com efeito, a Lei nº 4.956, que se pretende revogar, já exauriu seus efeitos, visto como cumpriu a sua finalidade principal, que era permitir a permuta de terrenos do Município por imóveis particulares. A troca autorizada se perfez regularmente, mediante a competente escritura, e a própria Justiça do Estado, julgando ação de manutenção de posse impetrada contra "Confecções Royale" e recurso de apelação por esta interposto, reconheceu a legitimidade da posse, pela Metalgráfica Cearense S.A., dos terrenos permutados com o Município. Assim, revogar a Lei cogitada seria tornar insubsistentes a escritura de permuta e a própria decisão da Justiça, o que constituiria um verdadeiro absurdo.

Em razão do exposto, veto totalmente o projeto constante do autógrafo de lei em referência, por considerá-lo, como já disse, contrário ao interesse público, o que faço ao amparo das disposições constitucionais e legais a princípio invocadas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1979.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

23 Novembro 77

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 31/77

Ao Projeto de Lei nº 148/77 - Mensagem - 0049

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

Os bens a serem desafetados de sua primitiva finalidade pública constam de trechos de ruas em desuso, em virtude de obras urbanísticas realizadas pela Prefeitura, no bairro de Monte Castelo. O objetivo dessa desafetação é tornar possivel a permuta de tais bens imóveis da empresa Metalgráfica Cearense S.A MECESA, na forma prevista no art. 2º da proposição, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, com fim específico.

Ressalte-se, que tanto os bens do Município, como os da aludida empresa foram devidamente avaliados pela Comissão de Desapropriação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, equivalendo-se praticamente os respectivos valores globais.

Entretanto, convém aduzir que os bens municipais, pela sua situação e pelas suas dimensões, não oferecem qualquer utilidade prática à Prefeitura. Passando para a MECESA, terão eles, porém um fim útil, uma vez que irão possibilitar a expansão física da conhecida organização industrial e, consequentemente, o desenvolvimento de suas atividades, beneficiando assim, indiretamente a coletividade e a própria cidade.

Anexo à presente estão documentos que possibilitam melhores esclarecimentos e que deverão ser examinados pelos membros aqui presentes.

Considerando a justeza da matéria manifestamo-nos favoráveis à mesma, enquanto recomendamos uma rigorosa fiscalização a fim de que todas as cláusulas da proposição sejam obedecidas por ocasião da execução da permuta dos imóveis.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1977.

Presidente

Relator